

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-018666.989.25-6 (ref. TC-005031.989.22-1)

Recorrente: Ribamar Antônio da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Ribamar Antônio da Silva e Josias Nascimento de Jesus (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Ribamar Antônio da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Munhoz Ramos (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. CARGOS EM COMISSÃO. NÚMERO EXCESSIVO. DECISÃO INTEGRALMENTE MANTIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,

Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas,
Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR